



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ
– AMAPÁ TERRAS



PREFEITURA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT ENTRE O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ E O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS E O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI.

De um lado o **INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o número 36.247.306/0001-94, com sede na Av. Almirante Barroso, 619 - Santa Rita, Macapá - AP, 68901-336, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **JULHIANO CESAR AVELAR**, conforme o Decreto de Nomeação nº 3.974/2019 e Art. 34, inciso VI, do Decreto nº 1.565/2021.

De outro lado o **MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MPF sob o número nº 34.925.471/0001-00, com sede na Av. Francisco Braz, 347, Pedra Branca do Amapari - AP, 68945-970, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **MARCELO PANTOJA DOS SANTOS**, conforme o art. art. 48, IV da Lei Orgânica Municipal do Município de Pedra Branca do Amapari.

As partes supra identificadas **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.304/2001, Lei nº 11.949/2009, Decreto nº 8.713/16, Decreto nº 10.081/19 e da Lei Complementar Estadual nº 110/2018, em especial o constante no art. 5º e 6º da Lei Complementar 110/2018, in verbis:

Art. 5º O Estado, sempre que necessário, conjugará esforço e recurso, com quaisquer outras pessoas de direito público ou privado, para a solução dos problemas de interesses de Ordenamento Territorial.

Art. 6º Os Convênios, acordos ou contratos deverão objetivar fundamentalmente:

- I - economia na condução de serviços e obras;
- II - eficiência na aplicação da Lei;
- III - unidade de critérios na execução de princípios e finalidades da legislação agrária vigente;
- IV - transparência, publicidade e informação.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ
- AMAPÁ TERRAS**

PREFEITURA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

1) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto estabelecer as bases do regime de cooperação entre os signatários, com o fim precípuo de ampliar a capacidade técnica e operacional da execução das ações de regularização e gestão fundiária, em todas as porções de terra de propriedade do Estado do Amapá, que estão inseridas nos limites territoriais do município de Pedra Branca do Amapari.

A gestão operacional se dará com a capacitação dos servidores do município de Pedra Branca do Amapari no Sistema Eletrônico para Regularização Fundiária do Instituto - SICARF, para atender os interessados na titulação de suas posses situadas na referida localidade, bem como, viabilizar o mútuo apoio técnico e operacional, necessário para consolidar as metas da regularização fundiária projetadas pelo Instituto e partilhar as boas práticas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula única. É de interesse público e recíproco dos envolvidos nesta parceria:

- a) Ampliar, conjuntamente, a regularização fundiária dos interessados que ocupam as porções de terras de propriedade do Estado, nos termos da Lei Complementar 110/2018;
- b) Expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;
- c) Agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação no município;
- d) Reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise do Estado;
- e) Potencializar a supervisão ocupacional em projetos de assentamento; e
- f) Fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

2) CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I- Compete ao AMAPÁ TERRAS:

- a) Capacitar os servidores da Prefeitura do município de Pedra Branca do Amapari, no manuseio do SICARF - Sistema Eletrônico para Regularização Fundiária do Instituto, assim como monitorar os resultados;
- b) Capacitar os servidores da Prefeitura do município de Pedra Branca do Amapari, no atendimento dos interessados pela regularização fundiária nos documentos



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ
- AMAPÁ TERRAS**

PREFEITURA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

necessários;

- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais adequados para a execução das ações, mediante custeio próprio;
- f) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- g) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

I - Compete a Prefeitura do Município de Pedra Branca do Amapari:

- a) Indicar no mínimo 3 (três) servidores para a capacitação do SICARF, de preferência efetivo e que tenha as habilidades descritas no plano de trabalho;
- b) Criar, instalar e manter em funcionamento o atendimento de Regularização Fundiária na Prefeitura para a execução do objeto deste ACORDO, conforme competências previstas;
- c) Disponibilizar local apropriado para a instalação e o funcionamento do atendimento;
- d) Arcar com as despesas relativas à remuneração, encargos trabalhistas, transporte, diárias dos servidores que participarão da capacitação;
- e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Amapá Terras ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ACORDO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Prestar informações e dar livre acesso ao Amapá Terras, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;
- g) Divulgar no Município a instalação dos serviços a serem prestados;
- h) Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas disponibilizados pelo Amapá Terras caso seja fornecido, sendo responsável por eventual uso indevido;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ
– AMAPÁ TERRAS

PREFEITURA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

i) Comunicar tempestivamente ao Amapá Terras qualquer anormalidade detectada que possa comprometer a segurança da informação; e

j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS ESTADUAIS

A capacitação dos servidores da Prefeitura do município de Pedra Branca do Amapari, se refere a regularização e gestão fundiária em todas as porções de terra de propriedade do Estado do Amapá, que estão inseridas nos limites territoriais do município de Pedra Branca do Amapari -AP.

4) CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas e Plano de Trabalho, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro – o Plano de Trabalho, independente da transcrição, será parte integrante e indissociável do ajuste, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes; e ainda, que os partícipes se obrigam a realizarem todas as ações e atividades nele previstas, respeitadas as suas competências institucionais e legais.

5) CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá contrapartida financeira de transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

6) CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do acordo de cooperação técnica da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ
- AMAPÁ TERRAS

PREFEITURA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APTERRAS, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da APTERRAS e da Prefeitura do município de Pedra Branca do Amapari.

Parágrafo Primeiro - O gestor do acordo de cooperação técnica anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a APTERRAS e a Prefeitura do município de Pedra Branca do Amapari e/ou terceiros.

7) CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observando o disposto em legislação pertinente.

Caso não ocorra a regularização fundiária no período estabelecido na presente cláusula, o presente ACT será revisado, podendo ser rescindindo.

8) CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente com antecedência de 30 dias, por escrito.

9) CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência de 30 dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelos partícipes APTERRAS e a Prefeitura do município de Pedra Branca do Amapari, no Diário Oficial do Estado – DOE e no



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ
- AMAPÁ TERRAS**



PREFEITURA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Diário Oficial do Município de Pedra Branca do Amapari, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, em conformidade com o que estabelece a legislação de cada ente político.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RESULTADOS

A prestação de contas do resultado parcial dos trabalhos deverá ser realizada a cada seis meses, a partir do início do atendimento, com apresentação de relatório conforme plano de trabalho.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Macapá – Estado do Amapá, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias (por extenso) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Macapá – AP, 01 de dezembro de 2022.

JULHIANO CESAR AVELAR
Diretor-Presidente do Amapá Terras

MARCELO PANTOJA DOS SANTOS
Prefeito de Pedra Branca do Amapari -AP